



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 144/2002

CRIA O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - CAO CRIMO, DEFININDO-LHE A ESTRUTURA E O ÂMBITO DE ATUAÇÃO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no art. 33 da Lei n.º 8.625, de 12/02/1993, art. 17, § 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011, 17/12/1993, e alterações da Lei Complementar n.º 25/2000,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica transformado o Centro de Apoio Operacional de Gerenciamento de Projetos e Ações Institucionais em Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal - CAO CRIMO, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público na área da prevenção e repressão às organizações criminosas, com atribuição estadual.

§ 1.º - Para efeito deste Ato, considera-se organização criminosa a associação de três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica, ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência, ou de outros meios assemelhados, visando obter, direta ou indiretamente, vantagens de qualquer natureza, para cometer, preferencialmente, as seguintes infrações penais:

- I.** Lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores;
- II.** Contra a ordem tributária, a ordem econômica e relações de consumo, especialmente quanto à adulteração de combustível e à cartelização de combustível;
- III.** Exploração de jogos de azar;
- IV.** Tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou produtos que causem dependência física ou psíquica;
- V.** Extorsão mediante seqüestro;
- VI.** Contra instituições financeiras, empresas de transporte de valores ou cargas e a receptação de bens ou produtos que constituam proveito auferido por esta prática criminosa;
- VII.** Homicídio praticado em atividade de grupo de extermínio;
- VIII.** Crimes contra a Administração Pública;
- IX.** Lenocínio ou tráfico de mulheres;
- X.** Tráfico ilícito de tecidos, órgãos ou parte do corpo humano;

PUBLICADO NO D. O. E

Em 11/02/02
[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

- XII.* Crimes contra o patrimônio natural;
- XIII.* Comércio ilícito de armas, munições, explosivos ou materiais destinados à sua produção.

§ 2.º - Dependendo de autorização ou determinação do Procurador-Geral de Justiça, o Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal também atuará relativamente à ocorrência de práticas criminosas ou ilícitas que tenham maior dimensão ou complexidade ou que importem maior gravame à coletividade.

Art. 2.º - Compete ao Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal, dentro da respectiva área de atuação:

I. Promover a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

II. Propor, em conjunto com os órgãos locais de execução, por solicitação destes e quando entender conveniente, as medidas judiciais pertinentes e, para tanto, requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente, dos órgãos públicos ou privados, observado o disposto no § 4.º, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993;

III. Prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de procedimentos administrativos, no acompanhamento de inquéritos policiais ou no desenvolvimento de medidas processuais;

IV. Requisitar inquéritos, laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos diretamente de órgãos públicos ou privados, bem como expedir notificações e, quando for o caso, requisitar condução coercitiva nos procedimentos de sua atribuição, observado o disposto no § 4.º, do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 011/1993;

V. Receber representações e expedientes e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

VI. Solicitar informações dos órgãos de execução sobre o andamento de representações, expedientes e procedimentos administrativos;

VII. Obter suporte probatório necessário aos procedimentos, medidas e ações, judiciais ou extrajudiciais, no âmbito de suas atribuições;

VIII. Fazer intercâmbio e colaborar com os órgãos policiais civis, federais ou militares e com os de polícia administrativa, nos procedimentos de sua atribuição;

IX. Remeter informações técnico-jurídicas ao órgãos de execução;

X. Manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, de requerimentos de medidas assecuratórias e de portarias inaugurais de procedimentos administrativos, ajuizados ou baixadas pelos órgãos de execução, acompanhando-os até o final de sua tramitação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

XI. Prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área;

XII. Sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XIII. Estabelecer intercâmbio, permanente, com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo, prevenção e repressão às atividades de organizações criminosas;

XIV. Responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XV. Representar o Ministério Público, quando cabível, e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos que atuam na respectiva área;

XVI. Acompanhar a política nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;

XVII. Manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal e estadual, inclusive acompanhando o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei, na área de sua atuação;

XVIII. Expedir atos normativos, de caráter não-vinculativo, relacionados às respectivas área de atuação;

XIX. Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XX. Sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XXI. Sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a formação de Grupos de Promotorias de Justiça para efeito de atuação conjunta e simultânea;

XXII. Apresentar, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XXIII. Apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na sua área de atuação;

XXIV. Exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Art. 3.º - O Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal será dirigido por Membro do Ministério Público, designado Coordenador pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância e exercerá suas atribuições em todo o Estado.

Parágrafo único - Podem ser criados setores, para o melhor desempenho de suas funções.

Art. 4.º - Em cada Comarca do Estado, haverá pelo menos um Promotor de Justiça incumbido da prevenção e repressão às atividades das organizações criminosas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

Art 5.º - Para consecução do disposto no inciso X, do art. 2.º, deste ato, ficam os órgãos de execução de todo o Estado, nas áreas de atuação de que trata o art. 1.º, obrigados a remeterem ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal, cópia de todas as portarias inaugurais de procedimentos administrativos baixadas pelos órgãos de execução, as denúncias e os requerimentos de medidas assecuratórias.

Art. 6.º - Poderão ser designados outros membros do Ministério Público para prestar serviços junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal.

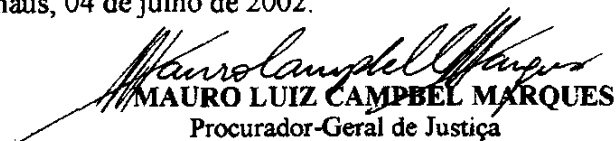
Parágrafo único - Estagiários do Ministério Público poderão atuar junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal, desde que assim designados por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 7.º - Os servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, de especialidade técnica e área de atuação pericial, poderão ser designados para atuar junto ao Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal.

Art. 8.º - A Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça providenciará os suportes administrativos e material necessários à efetiva implementação do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal.

Art. 9.º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em
Manaus, 04 de julho de 2002.


MAURO LUIZ CAMPBEL MARQUES
Procurador-Geral de Justiça